



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA,
Estado do Espírito Santo
(GABINETE DO PRESIDENTE)

RESOLUÇÃO Nº 02/93

Autoriza concessão de Diárias aos Servidores do Poder Legislativo.

A Câmara Municipal de Montanha-ES, aprova e o Presidente promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica estabelecido o sistema de diária como indenização de despesas de viagem, para os servidores da Câmara Municipal de Montanha, quando se deslocarem do Município em objeto de trabalho, nas bases e limites constantes das tabelas I e II.

<u>Tabela I</u>	No Estado	Fora do Estado
Assessora Legislativa	\$ 700.000,00	\$ 1.000.000,00
Secretário	\$ 700.000,00	\$ 1.000.000,00
Tec. em Contabilidade	\$ 700.000,00	\$ 1.000.000,00
	1.050.000	1.500.000
Outros Cargos	\$ 350.000,00	\$ 600.000,00
	525.000	900.000
<u>Tabela II</u>	Alimentação a)	Hospedagem b)
Todos os Cargos	\$ 300.000,00	\$ 300.000,00
	450.000	450.000

Art. 2º - Serão restituídas à tesouraria da Câmara Municipal, as diárias não utilizadas pelo beneficiário.

Art. 3º - O servidor que se ausentar por período igual ou superior a 12 (doze) horas, terá direito as diárias constantes das tabelas I e II do art. 1º, letras a e b.

Art. 4º - O servidor que se ausentar por um período igual ou inferior a 12 horas, terá direito à diária constante na tabela II do art. 1º, letra a.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTANHA

Estado do Espírito Santo

(GABINETE DO PRESIDENTE)

continuação Resolução nº 02/93

Art. 5º - O pagamento das diárias, poderá ser antecipado, tendo em vista o prazo do afastamento, segundo a natureza e a extensão do serviço a ser realizado.

Art. 6º - A liberação do valor correspondente à diária, será feita antecipadamente, mediante requisição ao Presidente.

Art. 7º - O servidor deverá apresentar até o 3º (terceiro) dia útil após o regresso, boletim de diárias, que para os efeitos desta Resolução, terá o valor de prestação de contas.

§ 1º - Fica na responsabilidade do senhor Presidente apresentar em plenário justificativa das despesas efetuadas pelo servidor.

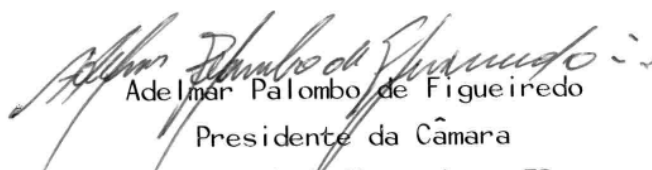
§ 2º - fica estipulado a primeira sessão subsequente a chegada do servidor, como prazo máximo para que o senhor Presidente apresente **Boletim de Diárias** concedidas.

Art. 8º - O Presidente da Câmara, baixará portaria atualizando os valores do art. 1º das Tabelas I e II.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor, na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 16 de março de 1993.


Ademar Palombo de Figueiredo
Presidente da Câmara
Municipal de Montanha - ES.